



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 162/78

SÚMULA: "Cria a Feira Livre de Naviraí-Mt, e dá outras providências".

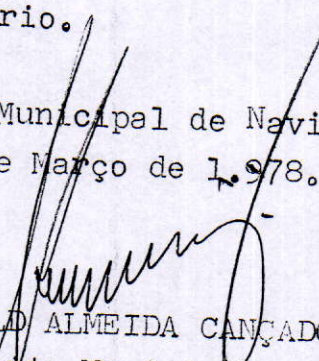
DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

- Art. 1º - Fica instituída a Feira Livre em Naviraí-MT, em logradouros públicos, em dias a ser determinados pelo Poder Executivo Municipal.
- § Único - Esta feira será realizada no horário das 5:00 horas às 11:00 horas.
- Art. 2º - O comércio será em caráter mixto, não abrangendo animais abatidos, peixes e comestíveis de consumo imediato, com exceção dos tratados e acondicionados.
- Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação do funcionamento da Feira Livre e da cobrança das taxas relativas.
- Art. 4º - Os feirantes deverão comparecer ao local e horário acima mencionados munidos de tabuleiros, móveis, balanças e demais objetos concernentes ao comércio de Feira Livre, bem trajados e preencher todas as exigências da saúde pública.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí-MT.

Em, 13 de Março de 1978.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal